

# **REGULAMENTO INTERNO DA SECÇÃO**

## **RANCHO TRICANAS DA LAPA**

### **Artigo 1º**

(objetivo)

A secção “Rancho Tricanas da Lapa” tem por objetivo específico, no âmbito da atividade cultural e recreativa da Associação, a divulgação das danças e cantares da Póvoa de Varzim, sobretudo as características do “Bairro Sul”, nomeadamente, as que outrora foram exibidas pelo rancho, já extinto, que teve a mesma designação e do qual, como legítimo herdeiro se arroga o direito de fazer e usar como suas.

### **Artigo 2º**

(Atividade)

A divulgação das danças e cantares da Póvoa de Varzim é perseguida através de atividade desenvolvida pelo Rancho Tricanas da Lapa, nomeadamente, pelas suas atuações e pela formação naquelas danças e cantares de componentes ou de interessados em o ser, bom como pela organização de iniciativas de caráter folclórico, sendo vedada a participação em eventos de carácter político-partidário.

### **Artigo 3º**

(Traje)

O traje do rancho é aquele que outrora foi usado pelo extinto Rancho Tricanas da Lapa, podendo ser alterado em pormenor, mas nunca nas suas principais características, nomeadamente, quanto às cores predominantes que são o verde e o branco.

### **Artigo 4º**

(Autonomia)

A secção goza de autonomia administrativa.

### **Artigo 5º**

(Órgãos)

O Órgão da secção pode ser composto até ao máximo de nove membros: Presidente da Direção da Associação, um Diretor geral, um Secretário e até um máximo de seis vogais.

### **Artigo 6º**

(Competências da Direção no Âmbito da secção)

Cabe ao Presidente da Direção da Associação, nomeadamente:

- a) Presidir e convocar as reuniões do órgão, onde tem voto de qualidade;
- b) Apresentar o relatório de atividades nos termos do regulamento interno;
- c) Tomar as medidas adequadas à manutenção da atividade da secção, nomeadamente, em caso de demissão coletiva dos titulares do Órgão da Secção.

## **Artigo 7º**

(Competências do Diretor)

Cabe ao Diretor:

- a) Representar o Rancho nas atuações bem como noutros eventos da Secção;
- b) Aplicar as medidas disciplinares previstas;
- c) Acordar com o ensaiador a composição do rancho.

## **Artigo 8º**

(Competência do Secretario)

Ao secretario cabem-lhe as atribuições similares à do seu congénere da Direção da Associação.

## **Artigo 9º**

(Competências dos Vogais)

Aos vogais cabem-lhe as atribuições decididas pelo Órgão da Secção.

## **Artigo 10º**

(Ensaizador)

O ensaiador presta o seu trabalho gratuitamente, incumbindo-lhe:

- a) A direção artística do Rancho;
- b) Dar parecer sobre a conveniência das atuações;
- c) Solicitar o apoio material e humano necessário ao bom desempenho da sua missão;
- d) Propor medidas disciplinares que julgar adequadas aos componentes do Rancho;

## **Artigo 11º**

(Escolha dos componentes do Rancho)

Os componentes do Rancho são escolhidos, de preferência, entre os associados ou moradores do Bairro Sul.

## **Artigo 12º**

(Deveres dos Componentes do Rancho)

São deveres dos componentes do Rancho:

- a) Comparecer pontualmente aos ensaios e atuações;
- b) Deslocarem-se, sem o seu prejuízo, a qualquer ponto do país ou fora dele para as atuações do Rancho;
- c) Cumprirem as decisões do Ensaizador bem como as deliberações do Órgão comunicadas pelo Diretor;
- d) Comportarem-se com educação e apurmo;
- e) Na sua vida privada absterem-se de atos indecorosos que colidam com o bom nome e prestígio do Rancho;
- f) Comunicarem justificadamente as faltas aos ensaios e atuações;
- g) Serem obrigatoriamente associados do Leões da Lapa Futebol Clube